PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal, Sr. Rogério Von Randow, inscrito no CPF/MF sob o n°: 713.738.616-49 e CI nº MG 3.999.594, emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.070.420/0001-03, sediada à Rua Jaguaribe nº 61, Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.130-000 neste ato representado por Everson Ciccarini, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.051.256-68 CI nº MG 3.441.354 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 019/2016, Inexigibilidade Licitatória 002/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de arbitragem, organização geral e técnica de evento esportivo, para realização dos Jogos Escolares de Lagoa Santa – Seletiva 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R$ 63.005,00 (sessenta e três mil e cinco reais), considerando o número de jogos previstos para a competição. O valor real a ser pago para a Contratada será definido após a montagem da tabela de jogos.

2.2 Para efeito de pagamento será considerado os jogos programados, acrescidos dos jogos remarcados em decorrência de alterações climáticas ou quaisquer outros imprevistos ocorridos no decorrer da competição.

2.3 Não serão pagos os Jogos e serviços suspensos com antecedência igual ou superior a 48 horas.

2.4 O valor excedente de uma Ordem de Pagamento, proveniente da diferença entre o número de jogos aqui previstos e o número de jogos programados na tabela, poderá ser utilizado na etapa seguinte da competição ou em festivais esportivos programados ao longo de 2016.

Item	Qtd.	UNID.	Especificação	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	02	DIA	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE JUDÔ: 08 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE.	3.570,00	7.140,00

02	03	DIA	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE XADREZ: 01 ÁRBITRO E 01 REPRESENTANTE.	518,00	1.554,00
03	02	DIA	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE PETECA: 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: MELHOR DE 3 SETS.	537,00	1.074,00
04	01	DIA	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE ATLETISMO: 16 ÁRBITROS E UM REPRESENTANTE.	3.576,00	3.576,00
05	15	SER	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE BASQUETE: 02 ÁRBITROS, 02 MESÁRIOS E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 4 TEMPOS DE 8 MINUTOS	315,00	4.725,00
06	58	SER	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE FUTSAL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 15 MINUTOS (MÓDULO I) E 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS (MÓDULO II).	257,00	14.906,00
07	20	SER	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE HANDEBOL: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS (MÓDULO I) E 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS (MÓDULO II).	257,00	5.140,00
08	20	SER	CONTRATACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM - ARBITRAGEM DE VOLEI: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM REPRESENTANTE DE QUADRA. TEMPO DE JOGO: MELHOR DE 3 SETS.	257,00	5.140,00
09	01	SER	CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA: UM RESPONSÁVEL PELA CORRDENAÇÃO DO CMITÊ DOS JOGOS (CONFERÊNCIA DE SÚMULAS, GERENCIAMENTO DA TABELA, ESCALA DE ÁRBITROS, DESENVOLVIMENTO DE NOTAS TÉCNICAS E BOLETINS).	19.750,00	19.750,00
Valor Global R$: 63.005,00 (Sessenta e três mil e cinco reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Os Gestores de Contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social da Prefeitura de Lagoa Santa serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com a Portaria 808/2015 ou outra que a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o quantitativo de jogos/partidas/provas realizados para a realização dos Jogos Escolares de Lagoa Santa – Seletiva JEMG 2016.

Cronograma	
4.1.1. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Voleibol – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.2. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Handebol – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.3. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Futsal – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.4. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Atletismo – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.5. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Basquete – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.6. Jogos Escolares de Lagoa Santa - Peteca – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.7. Jogos Escolares de Lagoa Santa – Xadrez – Seletiva 2016	Março à Maio 2016
4.1.6. Jogos Escolares de Lagoa Santa - Judô – Seletiva 2016	Março à Maio 2016

5.2 Os serviços deverão ser prestados nas quadras, ginásios, escolas e demais estruturas esportivas ou espaços públicos dentro do Município de Lagoa Santa/MG.

5.2.1Os endereços serão informados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o envio da Ordem de Serviço para a execução da prestação dos serviços.

5.2.2As datas contidas no cronograma poderão sofrer alterações, que serão devidamente informadas a Contratada e aos participantes.

5.2.3O prazo máximo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

6.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

6.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

6.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

6.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DO PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.39.00	565

7.2 O Pagamento à Contratada será realizado, acompanhando a Nota Fiscal e a Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura, acompanhada de relatório de recebimento emitido pela Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

7.3 O valor referente aos jogos excedentes de uma etapa da competição (etapas divididas em modalidades) poderão ser transferido para outras etapas.

7.3.1Os valores devidos em função da efetiva prestação de serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na OS – Ordem de Serviços e aprovação da Secretaria requisitante, comprovando a perfeita execução dos serviços;

7.4 A contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares) e cópia da Ordem de Serviço, que deverá estar devidamente identificada na Nota Fiscal.

7.4.1A Nota Fiscal que contrarie as especificações contidas na proposta NÃO será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.6 O fornecedor deverá apresentar 01 (uma) Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se

comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá:

8.1 Realizar os serviços apresentados com os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido.

8.1.1. Para a execução do serviço de **"Coordenação Geral e Técnica dos Jogos Escolares de Lagoa Santa – Seletivas JEMG 2016"** a empresa contratada será responsável por: disponibilizar no mínimo dois profissionais responsáveis pela coordenação do Comitê Organizador dos Jogos e dois profissionais responsáveis pela coordenação de infraestrutura e materiais. Entende-se, para tal, que a coordenação do Comitê abrange o processo de desenvolvimento de regulamentos e código disciplinar, inscrição das equipes, desenvolvimento e gerenciamento da tabela dos jogos, escala dos árbitros, apuração dos resultados e desenvolvimento dos boletins e notas técnicas. A Contratada deverá, ainda, se responsabilizar pela aquisição dos equipamentos e materiais necessários, assim como a preparação dos locais de competição (telas, redes, placares, mesas, cadeiras, materiais esportivos de cada modalidade e demais itens necessários para plena execução da competição).

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa.

8.3 Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.

8.4 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

8.5 A contratada deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Contrato;

8.6 Providenciar a mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, necessária à execução do objeto do contrato, juntamente com todo o material necessário para a execução dos serviços;

8.7 A contratada deverá chegar ao local do evento 1 (uma) hora antes do início previsto;

8.8 Cumprir com as programações estipuladas;

8.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta prestação de serviço;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** deverá:
9.1.1. Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento.

9.1.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.

9.1.3. Auxiliar a **CONTRATADA** e fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos jogos;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e dar apoio a organização e execução dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1.São direitos da **CONTRATADA** no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

10.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.

10.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1.Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2.A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 019/2016 - Inexigibilidade 002/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 16 de março de 2016.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROGÉRIO VON RANDOW

FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS/FEEMG
EVERSON CICCARINI
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF: 110.475.236-04 CPF: 151850306-38